



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
Campus Machado

**PORTARIA NORMATIVA Nº 0003/MCH-IFSULDEMINAS, DE 12 DE  
AGOSTO DE 2025**

**A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS -  
CAMPUS MACHADO - MG**, nomeada pela Portaria nº 1.207, de 12/08/2022,  
publicada no DOU de 16/08/2022, seção 2, página 25, e em conformidade  
com a Lei 11.892/08 e o que consta no Processo nº **23345.001252.2025-17**,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Moradia Estudantil do  
Instituto Federal Sul de Minas Gerais - Campus Machado, que estabelece  
normas referente à utilização dos alojamentos dos estudantes regularmente  
matriculados no Campus Machado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e  
terá vigência até 31/12/2026.

REGULAMENTO DA MORADIA ESTUDANTIL DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
IFSULDEMINAS - CAMPUS MACHADO

O presente regulamento visa a estabelecer as normas de  
funcionamento da Moradia Estudantil no Instituto Federal de Educação,

Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) - Campus Machado, assim como especificar os direitos e deveres dos estudantes contemplados.

## CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º A Moradia Estudantil do IFSULDEMINAS-Campus Machado, sendo concessão da Administração Pública em favor dos discentes desta instituição, destina-se à moradia de estudantes regularmente matriculados e enturmados em disciplinas regulares do curso, que estejam assistindo aulas obrigatórias presenciais, preferencialmente na Educação Básica.

§ 1º A Moradia Estudantil é gratuita aos estudantes, sendo vedada a cobrança de taxas de serviços de manutenção.

§ 2º A Moradia Estudantil, gerenciada pela Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando (CGAE), é uma das ações da Política de Assistência Estudantil do IFSULDEMINAS, consistindo na concessão, por parte do Campus, de infraestrutura física para a residência de estudantes nos alojamentos mantidos pela instituição.

§ 3º A moradia estudantil para os discentes do Campus Machado tem como referência o estabelecido no Regulamento Educativo-Disciplinar Discente do IFSULDEMINAS, conforme Resolução nº 415/2024 de 10 de outubro de 2024 do Conselho Superior do IFSULDEMINAS (CONSUP).

## CAPÍTULO II

## DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Constituem-se como objetivos da Moradia Estudantil do IFSULDEMINAS-Campus Machado:

I - Contribuir com a democratização da educação, propiciando condições de permanência e êxito no processo educacional.

II - Proporcionar aos discentes contemplados com a Moradia Estudantil condições para o desenvolvimento acadêmico de qualidade, disponibilizando-lhes local apropriado para a moradia, saúde, esporte, lazer e alimentação.

III - Fomentar ações sócio-político-educativas no espaço educacional, através do incentivo à organização coletiva dos moradores, com estratégias visando ao gerenciamento democrático, crítico e participativo das relações no contexto da convivência cotidiana no regime de residência compartilhada.

## CAPÍTULO III DO PÚBLICO ATENDIDO

Art. 3º - O público atendido pela Moradia Estudantil constituir-se-á de estudantes regularmente matriculados e enturmados em disciplinas regulares do curso, que estejam assistindo aulas obrigatórias presenciais, prioritariamente na Educação Básica.

§1º A ocupação das vagas seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I - Estudantes regularmente matriculados em cursos técnicos

integrados e subsequentes;

II - Estudantes de graduação que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, autodeclarados pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiências.

§2º O processo de seleção dos estudantes do inciso II, bem como, a disponibilidade de vagas e a prioridade entre os condicionantes serão regulamentados por edital próprio.

§3º O estudante solicitante matriculado em curso em que já tenha concluído o curso de mesmo nível ou superior não considera-se público alvo da Moradia Estudantil.

§4º A seleção dos estudantes da graduação para a Moradia Estudantil dos setores de produção, bem como das vagas que eventualmente poderão ser ocupadas, vinculados a projetos de extensão e pesquisa, será realizada pelas coordenações dos setores em articulação com a CGAE.

§5º Aos (às) discentes de intercâmbio, será reservado um quarto na ala masculina e um na ala feminina, com condições previamente descritas em edital específico (Reitoria) e em consonância com este Regulamento.

§6º Em períodos não letivos, havendo disponibilidade, poderão ser admitidos estudantes internos e externos temporários para realização de estágio e outras atividades acadêmicas, com anuência de um orientador/coordenador do Campus.

#### CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DA MORADIA

Art. 4º - A concessão da Moradia Estudantil seguirá os critérios estabelecidos no Capítulo III e será coordenada pela CGAE.

Art. 5º - A seleção dos moradores dar-se-á por meio de Edital a ser coordenado pela CGAE e amplamente divulgado nos meios de comunicação oficiais do Campus Machado.

§ 1º O prazo da concessão da Moradia Estudantil corresponderá ao tempo regular do curso no qual o aluno está matriculado, salvo exceções regulamentadas por lei.

§ 2º Situações que envolvam a avaliação sobre a eventual necessidade de ampliação do prazo de que trata o parágrafo anterior, que decorram da prorrogação do tempo regular para conclusão do curso, serão avaliadas pela equipe multidisciplinar do Campus.

§ 3º Cada estudante terá direito a uma única concessão da Moradia Estudantil por matrícula efetuada.

§ 4º Em caso de perda da vaga, por desistência ou por aplicação de algum tipo de sanção disciplinar, o estudante que desejar retornar à Moradia Estudantil deverá realizar nova solicitação via Edital.

Art. 6º - Após a conclusão do curso, o estudante deverá liberar a vaga em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do último dia letivo do calendário acadêmico.

§ 1º - Caso haja violação do prazo, o discente será notificado para efetuar a retirada em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

§ 2º - Não ocorrendo a retirada, após esgotados todos os prazos previstos neste Artigo, a CGAE procederá com o recolhimento dos pertences do estudante, os quais serão transferidos para o depósito. O recolhimento será realizado por servidores da CGAE, mediante preenchimento de termo

próprio, na presença de testemunhas.

§ 3º - O prazo que trata o caput do artigo será aplicado a quaisquer hipóteses nas quais houver desligamento e/ ou encerramento do vínculo de moradia estudantil, contado a partir do dia em que se oficializar o desligamento.

§ 4º - Procedido o recolhimento, os pertences ficarão à disposição do discente por um período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que, após o referido prazo, o Campus realizará o descarte dos materiais.

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E DOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS

Art. 7º - Fica estabelecido como horário de entrada e saída do Campus, sem a necessidade de prévia comunicação à CGAE, o período de 6 (seis) às 23 (vinte e três) horas.

§ 1º Caso o estudante queira se ausentar ou chegar no Campus fora deste horário deverá comunicar a CGAE por meio da ficha de saída ou formulário eletrônico disponibilizado.

§ 2º O agendamento da permanência aos finais de semana deverá ocorrer, impreterivelmente, de segunda-feira, a partir das 7h00 à quinta-feira às 21:30, por meio de formulário eletrônico disponível na página do campus e afixados em diversos pontos da instituição, exceto em casos de feriados ou recessos que seguirão prazos correspondentes.

Art. 8º - Os colchões deverão permanecer dentro dos quartos, sendo vedada a colocação deles nas áreas de uso comum da Moradia Estudantil.

Art. 9º - O estudante que permanecer na Moradia Estudantil nos horários de aula deve estar atento à sua frequência, sob pena de perder o direito à vaga em caso de frequência inferior a 90%.

Art. 10 - A Lavanderia será disponibilizada e seguirá as seguintes orientações:

I - as roupas deverão estar identificadas e ser entregues às segundas-feiras e retiradas às quartas-feiras ou entregues às quartas-feiras para serem retiradas nas sexta-feiras, conforme horário divulgado na porta da lavanderia, na CGAE, no quadro de avisos do refeitório e nas salas dos monitores de alunos..

Art. 11 - O Restaurante Estudantil será disponibilizado com a garantia de oferta de alimentação escolar, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme horário divulgado pelo setor em seu quadro de avisos.

Parágrafo único: a gratuidade da alimentação escolar será estendida aos estudantes a que se refere o inciso II do artigo 3º.

Art. 12 - O espaço digital será disponibilizado exclusivamente para os residentes, conforme horário divulgado na porta da sala do espaço digital, no quadro de avisos do refeitório, na CGAE e na sala dos monitores de alunos.

## CAPÍTULO VI DOS DIREITOS, DEVERES E VETOS DOS MORADORES

Art. 13 - São direitos dos moradores:

- I - usufruir do patrimônio da Moradia Estudantil;
- II - conhecer e receber uma cópia do Regulamento da Moradia Estudantil do IFSULDEMINAS-Campus Machado e solicitar esclarecimentos quando necessário;
- III- utilizar as instalações de uso comum e ter acesso livre e irrestrito ao apartamento onde está alojado, observados os horários de aulas e atividades acadêmicas.
- IV - permanecer no campus aos finais de semana, recessos escolares e férias, desde que estejam participando de projetos e/ou práticas pedagógicas, e/ou pesquisas, podendo fazer uso do restaurante da Moradia Estudantil.
- V - candidatar-se ou fazer parte de quaisquer instâncias de representação dos moradores, respeitadas as normas específicas.
- VI - utilizar os serviços disponibilizados para a Moradia Estudantil, conforme capítulo V deste Regulamento.
- VII - ter garantia de privacidade em relação aos seus pertences

e do compartimento destinado ao armazenamento destes.

VIII - ter acesso a uma chave do quarto para tirar cópia durante o tempo que fizer jus ao direito à vaga, devendo mantê-la sob a sua responsabilidade e, em caso de perda, providenciar uma nova cópia sendo todos encargos dos procedimentos previstos neste inciso de responsabilidade do (a) morador (a).

IX- dispor de 10 (dez) dias para desocupar as instalações quando de sua expressa decisão de desistir do alojamento, exceto em situações previstas neste regulamento, em que o prazo para desocupação será de no máximo 48 horas, a contar do momento da comunicação oficial ao estudante.

X - dispor de um espaço (mobiliário ou compartimento reservado) para guardar seus pertences, ao qual somente o morador poderá ter acesso, a não ser em casos de perda da chave ou após a expiração dos prazos estabelecidos.

XI - realizar mudança de apartamento, havendo disponibilidade de vaga, mediante solicitação na CGAE, que será avaliada para efetivação no mês subsequente, exceto em casos excepcionais.

XII - acessar a internet com responsabilidade conforme orientações dadas pelo setor competente.

XIII - usufruir das refeições servidas no refeitório do campus, no período integral.

XIV - ser orientado pelos profissionais que compõem a equipe multidisciplinar do Campus Machado.

XV - trazer veículo para o Campus, mediante autorização da CGAE, observado o disposto no Cap. IV, Art. 4º, XIII do Regulamento Educativo-Disciplinar Discente do IFSULDEMINAS, Resolução nº 415/2024 - CONSUP, desde que assuma toda a responsabilidade pela sua conservação e segurança, cabendo ao IFSULDEMINAS-Campus Machado apenas a definição do local de estacionamento.

XVI - ausentar-se do Instituto, respeitando as orientações do art. 7º deste Regulamento.

XVII - definir, a representação da Moradia Estudantil, conforme disposto no Cap. VII, do presente regulamento.

Art. 14 - São deveres dos moradores:

I - zelar pela organização e conservação das instalações do imóvel, dos bens móveis, dos equipamentos e utensílios, com cuidado permanente de higienização e limpeza.

II - zelar pelas condições de salubridade dos (as) colegas de alojamento.

III - cumprir e fazer cumprir o que dispõe este Regulamento, assim como outras normas que poderão ser estabelecidas.

IV - comunicar imediatamente à CGAE qualquer irregularidade verificada nas dependências internas e externas do alojamento.

V - efetuar a limpeza do seu apartamento, conforme escala, e coletar o lixo depositando-o nos locais indicados, antes das vistorias realizadas pelos (as) monitores (as) de alunos (as).

VI - respeitar o sossego, observando os limites de tolerância durante o dia e noite conforme legislação vigente.

VII - responsabilizar-se pelo zelo e organização dos próprios pertences em seu armário e manter organizado o apartamento.

VIII- verificar, ao sair do apartamento, se as janelas e torneiras estão fechadas, as luzes apagadas e todas as instalações elétricas desligadas.

IX - fechar e trancar a porta do apartamento ao sair.

X - zelar pela convivência harmoniosa, respeitando princípios de

foro íntimo dos demais moradores.

XI - entregar, ao término da concessão da moradia estudantil, as instalações no estado que encontrou ao assumir sua vaga, a área e o mobiliário que lhe foram destinados no apartamento.

XII - responsabilizar-se, em conjunto e individualmente, pelo consumo consciente da água e da energia elétrica, devendo zelar para que a utilização seja feita sem desperdício.

XIII - acatar, com respeito e moderação, aos questionamentos e argumentações dos servidores, durante as verificações diárias realizadas nos apartamentos.

XIV - comunicar por escrito à CGAE a desistência da vaga ocupada ou a ocupar para que possa ser providenciada a sua destinação ao próximo candidato da lista de espera.

XV - estar presente em seu apartamento no momento da chamada e vistoria noturna realizada pelos (as) monitores (as) de alunos (as).

XVI - atentar-se aos prazos estipulados por este regulamento para a providência da desocupação do alojamento.

XVII - Permitir, a qualquer tempo e em sua presença e com testemunhas, a vistoria pessoal de seu armário e pertences no apartamento, quando for interesse da instituição.

XVIII - Desocupar o armário em períodos de ausência no apartamento, igual ou superior a 5 (cinco) dias.

XIX - Desocupar o alojamento (inclusive com colchões) em períodos de férias e/ou recessos acadêmicos, iguais ou superiores a 20 (vinte) dias.

## DOS VETOS

Art. 15 - É vedado aos moradores:

I - dano ao patrimônio.

II - levar ou manter animais na moradia estudantil, sob nenhum pretexto ou hipótese.

III - permitir ou facilitar a entrada de não moradores à Moradia Estudantil, sem estarem devidamente autorizadas pela CGAE;

IV - retirar, sem prévia autorização, bens patrimoniais que guarneçam os prédios e os apartamentos;

V - preparar e/ou cozinhar alimentos dentro dos apartamentos.

VI - instalar nos apartamentos equipamentos sem a prévia autorização da CGAE.

VII - manter ou guardar produtos tóxicos, fogos de artifícios, materiais inflamáveis, arma branca ou de fogo, corrosivos, explosivos de qualquer natureza ou objeto que represente perigo para si e/ou para a comunidade escolar, nas dependências da Moradia Estudantil;

VIII - utilizar as dependências da Moradia Estudantil para fins comerciais, festas, ou outros que não sejam os de moradia estudantil;

IX - mudar de apartamento sem prévia autorização da CGAE;

X - entrar e sair do Campus, sem prévia comunicação à CGAE, fora dos horários estabelecidos;

XI - o uso ou a guarda de quaisquer substâncias ilícitas dentro da Moradia Estudantil ou nas dependências da mesma, incluindo bebidas alcoólicas, cigarros e outros fumígenos, nos apartamentos e áreas comuns;

XII - transitar nu ou semi-nu pelas áreas comuns da Moradia Estudantil e demais áreas do Campus ou ainda usando trajes não condizentes com um ambiente educacional, a saber: roupas íntimas, pijamas, trajes de banho ou demais tipos de trajes que exponham partes íntimas;

XIII - a entrada de alunas nos dormitórios masculinos, bem como a de alunos nos dormitórios femininos;

XIV - a entrada ou permanência de bicicletas, motocicletas ou congêneres na Moradia Estudantil;

XV - pernoitar fora do Campus e/ou fora de seu respectivo quarto, sem a devida comunicação à CGAE e a seus familiares, salvo em caso de comprovada emergência e/ou imperiosa necessidade;

## CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DA MORADIA ESTUDANTIL

Art. 16 - A administração da Moradia Estudantil é de competência da CGAE que será responsável por desenvolver programas, serviços e benefícios no âmbito da assistência estudantil, promovendo o bem-estar dos moradores, juntamente com toda a equipe multidisciplinar do campus e as representações estudantis da Moradia Estudantil.

§ 1º A gestão da Moradia Estudantil se dará por meio da CGAE com apoio das respectivas representações.

Art. 17- São atribuições dos representantes da Moradia Estudantil:

I - apontar eventuais irregularidades na lista classificatória resultante do processo seletivo para concessão da Moradia Estudantil.

II - apresentar sugestões para a melhoria das condições de convivência entre os moradores;

III - supervisionar a efetiva ocupação das vagas existentes na moradia, de modo a garantir o cumprimento dos direitos dos moradores;

IV - apontar a ocorrência de fatos ou atitudes que impliquem

violação das disposições previstas neste Regulamento.

Art. 18 - A representação dos estudantes da Moradia Estudantil será constituída por duas modalidades: 1) representação dos moradores por apartamento; e 2) representação geral para todos os estudantes dos cursos técnico integrado e subsequente e para os estudantes dos cursos de graduação, quando houver.

I - Na modalidade de representação dos moradores por apartamento, a escolha dar-se-á por meio de critérios que o conjunto de moradores de cada quarto julgar os mais convenientes.

II - O nome dos representantes escolhidos, de que trata o item 1, assim como seus meios de contato, deverão ser comunicados e mantidos atualizados junto à CGAE e à representação geral dos estudantes da Moradia Estudantil;

III - Os representantes gerais dos moradores serão eleitos em número de 02 estudantes, sendo 01 na condição de Representante e 01 na condição de Vice-representante.

IV - Os representantes serão eleitos pelos moradores, não sendo admitidos votos por procuração ou cumulativos;

V - Para se candidatar aos cargos de representação geral, os moradores não devem estar matriculados no último ano do curso e não podem apresentar histórico de medidas disciplinares-educativas, conforme descritas no art. 12, incisos IV e V, do Regulamento Educativo-Disciplinar Discente vigente

VI - O mandato dos representantes geral é de 01 (um) ano, sendo possível reeleição, podendo cada morador ser reeleito por no máximo

02 (dois) mandatos.

VII - Ao final de cada mandato, os representantes farão jus ao recebimento de certificado, emitido pela CGAE, comprovando sua atuação como Representante ou Vice-representante da Moradia Estudantil do IFSULDEMINAS - Campus Machado.

VIII - A eleição da representação geral será realizada pela CGAE, 10 dias após a homologação do resultado das eleições dos candidatos por apartamento.

Parágrafo único: Havendo vacância da chapa de representante e vice-representante ocorrerão novas eleições para cumprimento do restante do período do mandato, sendo da responsabilidade dos moradores a organização das eleições.

## CAPÍTULO VIII

### DAS NOTIFICAÇÕES DE VIOLAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES-EDUCATIVAS

Art. 19- Ao discente que descumprir os deveres e vetos deste Regulamento, a CGAE seguirá o seguinte protocolo:

I - será notificado;

II - na reincidência, será advertido e os pais ou responsáveis serão comunicados, caso o estudante seja adolescente;

III - na recorrência, será acionada a Comissão Multidisciplinar.

Art. 20 - No caso de entrada de pessoa não autorizada, invasão

ou roubo, a Polícia Militar será acionada, para tomar as providências cabíveis na presença do responsável institucional dos discentes e/ou um representante do Conselho Tutelar para estudantes adolescentes.

Art. 21 - O descumprimento das disposições do presente Regulamento sujeitará o educando às sanções previstas no Regulamento Educativo-Disciplinar Discente do IFSULDEMINAS, conforme Resolução nº 415/2024.

Art. 22 - As decisões acerca das medidas disciplinares previstas no presente Regulamento são passíveis de recurso ao Coordenador da CGAE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da ciência da decisão a recorrer.

§ 1º Para a análise da decisão do recurso, o Coordenador da CGAE deverá convocar os membros da Comissão Multidisciplinar para que possam analisar o recurso e emitir parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Todos os recursos deverão ser formulados por escrito e estar acompanhados dos documentos e outros expedientes probatórios necessários à comprovação dos fatos alegados.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - A CGAE deverá informar aos moradores a data de execução de serviços de manutenção interna e externas dos apartamentos e das áreas de uso comum dos prédios da Moradia Estudantil.

Art. 24 - O Campus Machado não se responsabiliza por quaisquer objetos, pertencentes aos moradores, que estejam no interior dos apartamentos, armários ou áreas comuns da Moradia Estudantil.

Art. 25 - Cabe ao morador ou moradora atentar-se ao cumprimento do Termo de Compromisso assinado no momento da concessão da vaga na Moradia Estudantil, sendo que o não cumprimento poderá acarretar no desligamento da Moradia.

Art. 26 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CGAE, com apoio da Comissão Multidisciplinar.

Art. 27 - Este Regulamento poderá sofrer alterações a qualquer tempo, havendo dissonância com as regulamentações vigentes, sendo posteriormente aprovado pela Direção-Geral do Campus Machado.

Art. 28 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Publicação:** [Transparência Ativa](#) em 12 de agosto de 2025

**Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:**  
ALINE MANKE NACHTIGALL | Diretora-Geral

**Data da Assinatura:**  
12 de agosto de 2025 as 13:35 (America/Sao\_Paulo)

**Tipo de Documento:**  
Portaria



[Autenticidade](#)